

## PORTARIA INTERNA Nº 01/2025

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO BERKANA E SUAS AFILIADAS

A DIRETORIA EXECUTIVA DO GRUPO BERKANA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de promover e assegurar a ética, a transparência e a conformidade nas atividades da empresa, resolve:

#### Capítulo I

##### Da Criação da Instância Interna Específica Responsável pelo Programa de Integridade

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Integridade do Grupo Berkana, instância interna específica responsável pela gestão, implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

Art. 2º - O Comitê de Integridade será composto por:

- a) Diretor de (Inteligência? Compliance?), que presidirá o Comitê;
- b) Representante da Diretoria de (Operações);

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Integridade:

- a) Desenvolver, implementar e revisar periodicamente o Programa de Integridade;
- b) Promover a disseminação da cultura de ética e conformidade entre colaboradores, terceiros e parceiros;
- c) Supervisionar a aplicação de políticas e procedimentos relacionados à integridade;
- d) Monitorar a efetividade das ações de integridade e propor melhorias;
- e) Elaborar relatórios anuais sobre a execução e resultados do Programa de Integridade.

#### Capítulo II

##### Dos Padrões de Conduta e Ética

Art. 3º - O Grupo Berkana adota o Código de Conduta e Ética, publicado em 10 de janeiro de 2025, aprovado pela Diretoria Executiva, disponível no site oficial do grupo e acessível ao público externo.

Art. 4º - O Código de Conduta e Ética é aplicável a todos os colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores e demais terceiros que mantenham relações comerciais com as empresas do grupo.

Art. 5º - O Código estabelece padrões claros de comportamento ético, abrangendo:

- a) Interações com órgãos públicos e autoridades;
- b) Prevenção de conflitos de interesse;
- c) Prevenção de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **Capítulo III**

#### **Dos Políticas e Procedimentos de Integridade**

Art. 6º - O Grupo Berkana adota políticas e procedimentos específicos para:

- a) Interação com a administração pública;
- b) Prevenção de fraudes e ilícitos em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos;
- c) Treinamento periódico de colaboradores e terceiros sobre as políticas de integridade;
- d) Disponibilização anual de treinamentos e ações de promoção e sensibilização voltadas à importância do Programa de Integridade para terceiros;
- e) Registro e comprovação da presença e retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos realizados.

§ 1º - Os treinamentos serão realizados anualmente, com registro de presença e avaliação de retenção de conhecimento.

### **Capítulo IV**

#### **Das Diligências Relacionadas à Integridade**

Art. 7º - O Grupo Berkana realiza diligências prévias à contratação de terceiros, abrangendo:

- a) Análise de riscos de integridade do terceiro;
- b) Verificação de histórico de conformidade e envolvimento em atos ilícitos;
- c) Avaliação de conformidade com as políticas internas do grupo. I

§ 1º - As diligências serão refeitas periodicamente, com frequência mínima anual, cabendo ao Departamento de Compliance a responsabilidade pela execução e documentação das mesmas.

Art. 8º - A contratação de terceiros estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de integridade estabelecidos pelo grupo.

Art. 9º - O Comitê de Integridade, com o apoio da Instância de Inteligência do grupo, será responsável por apresentar e monitorar as análises de riscos relacionadas à corrupção e fraudes, indicando os responsáveis pela análise e a periodicidade de sua realização.

Art. 10 - O Comitê deverá também estabelecer e supervisionar os mecanismos e controles utilizados para:

- a) Garantir a precisão e clareza dos registros contábeis;
- b) Assegurar a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidas;
- c) Definir os fluxos de trabalho para lançamentos contábeis, incluindo regras de segregação de funções e níveis de aprovação de receitas e despesas;
- d) Identificar red flags durante a realização de lançamentos contábeis;
- e) Garantir que o grupo seja submetido periodicamente a auditorias contábeis independentes;
- f) Exigir a verificação do cumprimento do objeto de contrato antes da realização de pagamentos.

## **Capítulo V**

### **Das Cláusulas Anticorrupção nos Contratos**

Art. 11 - Todos os contratos celebrados pelo Grupo Berkana conterão cláusulas específicas anticorrupção, com base na Lei nº 12.846/2013.

Art. 12 - As cláusulas anticorrupção preverão:

- a) A obrigação de cumprimento das políticas de integridade do grupo;
- b) Penalidades em caso de descumprimento das políticas ou envolvimento em atos ilícitos;
- c) O direito do grupo de auditar o cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 13 - Cópias de contratos que comprovem a aplicação das cláusulas anticorrupção serão mantidas pelo Departamento Jurídico e estarão disponíveis para auditoria interna e externa.

Art. 14 - A Instância de Inteligência, com apoio do Comitê de Integridade, será responsável por garantir que todas as informações relevantes sobre licitações, contratos administrativos e estrutura organizacional sejam publicadas de forma transparente no site oficial do grupo.

## **Capítulo VI**

### **Do Canal de Denúncias e Remediação**

Art. 15 - Fica instituído o Canal de Denúncias do Grupo Berkana, com as seguintes características:

- a) Possibilidade de uso por quaisquer colaboradores, terceiros ou membros do público externo para relato de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;

b) Garantia de confidencialidade ao denunciante e possibilidade de acompanhamento da denúncia;

c) Estabelecimento de garantias contrarretaliações ao denunciante.

Art. 16 - O Comitê de Integridade será responsável por:

a) Supervisionar o funcionamento do canal de denúncias;

b) Realizar a apuração das denúncias recebidas e aplicar as medidas corretivas cabíveis;

c) Garantir a comunicação adequada com o denunciante durante o processo.

## **Capítulo VII**

### **Do Canal de Denúncias e Remediação**

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

**Diretoria Executiva Grupo Berkana**